PROJETO DE LEI Nº 53 /2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda e procedimento licitatório, na modalidade leilão, bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda e procedimento licitatório, na modalidade leilão, nos termos do art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

§ 1º Os bens móveis inservíveis a serem alienados e os respectivos valores mínimos de alienação correspondem aos valores apurados pela Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, designada pela Portaria nº 16.693, de 27 de fevereiro de 2025, conforme a Ata de Avaliação de 19 de agosto de 2026, que integra esta Lei na forma de Anexo.

§ 2º Excepcionalmente, quando necessária a atualização da avaliação em razão de alteração das condições dos bens ou da existência de elementos técnicos que possam influenciar seu valor, a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Nova Esperança poderá realizar nova avaliação, que substituirá aquela de que trata o § 1º deste artigo e instruirá o procedimento licitatório.

§ 3º As condições da alienação, inclusive quanto à forma de pagamento, aos prazos, às garantias, à atualização monetária, às obrigações do adquirente, às penalidades e às hipóteses de inadimplemento, serão estabelecidas no respectivo edital, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 2º A receita auferida com a alienação dos bens móveis de que trata esta Lei será destinada à realização de despesas de capital, especialmente à aquisição de imóveis, à execução de obras de infraestrutura e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Excepcionalmente, os recursos provenientes da alienação poderão ser destinados ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, calculados anualmente, nos termos do respectivo plano de amortização e da legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FCE4-4799-949A-A4CA e informe o código FCE4-4799-949A-A4CA

§ 2º Os recursos provenientes da alienação serão depositados em conta bancária específica e, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do setor responsável, a proceder à baixa dos bens de que trata o Anexo desta Lei no patrimônio público municipal, após a efetivação da alienação, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FCE4-4799-949A-A4CA e informe o código FCE4-4799-949A-A4CA

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda e procedimento licitatório, na modalidade leilão, bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a alienação dos bens móveis constantes do Anexo desta Lei, mediante procedimento licitatório, na modalidade leilão, observadas a avaliação prévia e as demais exigências previstas na legislação aplicável.

Nos termos do art. 82, caput e inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, deve ser precedida de avaliação e, tratando-se de bens móveis, depende de autorização legislativa e licitação.

O inciso III do mesmo dispositivo estabelece, ainda, que o projeto de lei autorizativo deverá especificar a destinação dos valores auferidos com a alienação, vedada a utilização dos recursos para o financiamento de despesas correntes, ressalvada a destinação, por lei, aos regimes de previdência social, conforme expressamente previsto na legislação aplicável.

No âmbito federal, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, igualmente condiciona a alienação de bens da Administração Pública à existência de interesse público devidamente justificado e à realização de avaliação prévia, estabelecendo o leilão como modalidade de licitação para a alienação de bens móveis inservíveis.

A alienação dos bens decorre da renovação e ampliação da frota e do parque de máquinas do Município. Nos últimos anos, foram recebidos do Governo do Estado diversos veículos, máquinas, tratores e equipamentos, inclusive por meio de doações a fundo perdido, ampliando significativamente a estrutura disponível ao Município. Em razão disso, parte dos bens anteriormente utilizados deixou de atender às necessidades atuais da Administração, passando a apresentar-se como bens excedentes ou inservíveis para o serviço público.

Em atendimento às exigências legais, a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, designada pela Portaria nº 16.693, de 27 de fevereiro de 2025, procedeu à avaliação dos bens constantes do Anexo desta proposição, conforme Ata de Avaliação de 19 de agosto de 2026.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FCE4-4799-949A-A4CA e informe o código FCE4-4799-949A-A4CA

A referida Ata individualiza os bens objeto da avaliação e estabelece os respectivos valores, constituindo elemento técnico que subsidia a definição dos valores mínimos de alienação e a instrução do procedimento licitatório.

A alienação mediante procedimento licitatório permitirá a adequada destinação dos bens, com observância do interesse público, dos princípios que regem a Administração Pública e das exigências previstas na legislação aplicável.

Os recursos eventualmente arrecadados com a alienação serão destinados à realização de despesas de capital, especialmente à aquisição de imóveis, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens permanentes, bem como à execução de obras de infraestrutura. Excepcionalmente, poderão ser destinados ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, calculados anualmente, nos termos do respectivo plano de amortização e da legislação aplicável.

A destinação dos recursos observa o disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, ressalvada sua destinação, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Dessa forma, a proposição estabelece as condições necessárias à alienação dos bens e a destinação dos recursos eventualmente arrecadados, contemplando a realização de despesas de capital e, excepcionalmente, o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência, em observância à legislação municipal e federal aplicável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FCE4-4799-949A-A4CA e informe o código FCE4-4799-949A-A4CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FCE4-4799-949A-A4CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 18/09/2026 15:43:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FCE4-4799-949A-A4CA